

AS DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIMENSIONS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Resumo: o presente trabalho tem o objetivo de contribuir para a compreensão do conceito de desenvolvimento sustentável assim como a transição do desenvolvimento puro e simples para o sustentável que teve início a partir de 1972, com a Conferência de Estocolmo. O referencial teórico utilizado foi a Teoria das Dimensões da Sustentabilidade de Ignacy Sachs. O desenvolvimento sustentável está encoberto por 08 dimensões, quais sejam, ecológica, econômica, social, cultura, psicológica, territorial, política nacional e internacional. Cada dimensão possui institutos e características próprias, devendo conceber que o desenvolvimento sustentável somente é alcançado quando todas estiverem delineadas. Ao final conclui-se que o desenvolvimento sustentável transcende o simples crescimento econômico prevendo a proteção do meio ambiente.

Palavras Chave: **Direito Ambiental; Desenvolvimento Sustentável; Dimensões.**

Abstract: The present work aims to contribute to the understanding sustainable development concept and the transition of pure and simple for sustainable development. It have began in 1972 with the Stockholm Conference. The theoretical framework used is the Dimensions of Sustainability's Theory by Ignacy Sachs. Sustainable development is covered by 08 dimensions: ecological, economic, social, cultural, psychological, territorial, national and international politics. Each dimension has its own characteristics and institutes, should conceive that sustainable development can only be achieved when all are delineated. At the end it is concluded that sustainable development transcends mere economic growth expected to protect the environment.

Keywords: **Environmental Law; Sustainable Development; Dimensions.**

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é contribuir para a compreensão do conceito de desenvolvimento assim como a transição para de desenvolvimento sustentável.

Historicamente o conceito de desenvolvimento têm duas vertentes. A primeira está relacionada à evolução da sistemática de produção e à ideia de acumulação com o intuito de elevar a produtividade da força de trabalho. A segunda diz respeito à com o grau de satisfação das necessidades humanas (FURTADO,1980).

Em ambos os sentidos verifica-se que o meio ambiente estava relegado a um segundo plano na medida em que a prioridade sempre esteve alicerçada ao crescimento econômico.

Daí surge o dilema entre conciliar a exploração dos recursos naturais, que não se encontram em abundância, com a necessidade de satisfazer as necessidades populacionais, sem provocar uma degradação de suas condições de existência.

Destarte, como forma de atingir a ambos os interesses, busca-se sua harmonização por meio do desenvolvimento sustentável, cuja explicação está subsumida na busca do desenvolvimento com sustentabilidade para compatibilizar desenvolvimento com preservação da natureza.

Sachs (2002) conceitua o termo desenvolvimento sustentável a partir de 8 dimensões da sustentabilidade na medida em que somente se considera desenvolvimento sustentável o atingimento de todas as dimensões, quais sejam, ambiental, econômica, social, cultural, espacial, psicológica, política nacional e internacional.

1. DA TRANSIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de desenvolvimento possui três acepções. Para os fundamentalistas é sinônimo de crescimento econômico. Essa perspectiva tem como exemplo principal de sua aplicação a medição do desenvolvimento com base no Produto Interno Bruto per capita de um país.

O desenvolvimento seria uma decorrência natural do crescimento econômico em razão do que se chama de "efeito cascata" (SACHS, 2004, p. 26).

Esse entendimento foi enfraquecido com o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD) através do "Relatório do Desenvolvimento Humano" e do lançamento do "Índice de Desenvolvimento Humano" (IDH). As criações tanto do índice, como do programa tiveram como causa a percepção de que o crescimento econômico apresentado por alguns países na década de 1950 não trouxe consigo os mesmos resultados sociais ocorridos em outros países considerados desenvolvidos (VEIGA, 2005, p.18-19).

Corsi afirma:

[...] Smith concebe a riqueza de uma nação como um processo fundamentalmente social. A riqueza de uma nação não depende de sua dotação de recursos naturais. "Qualquer que seja o solo, o clima ou a extensão do território de uma determinada nação, a abundância ou escassez do montante anual de bens que disporá, nessa situação específica, dependerá necessariamente das duas circunstâncias [...] primeiro, [da] habilidade, destreza e bom senso com os quais seu trabalho for executado; em segundo lugar, [da] proporção entre os números dos que executam trabalho útil e dos que não executam tal trabalho. (2007, p. 3)

Nota-se que Smith não trata o ambiente natural como limitador do crescimento e desenvolvimento da riqueza das nações. Na verdade, para ele a natureza seria uma fonte inesgotável de matéria-prima, o que faria com que as nações mais avançadas tecnologicamente a explorasse de uma forma mais contundente e como consequência avançaria nas tecnologias, sedimentando o seu poderio econômico em relação às nações menos avançadas.

A segunda corrente se refere ao desenvolvimento como um mito. Para o grupo chamado de pós-modernistas, a noção de desenvolvimento sustentável nada muda a visão de desenvolvimento econômico, sendo ambas o mesmo mito. Assim, o desenvolvimento poderia ser entendido como uma "armadilha ideológica construída para perpetuar as relações assimétricas entre as minorias dominadoras e as maiorias dominadas" (SACHS, 2004, p.26).

Para Giovanni Arrighi, que defende essa segunda corrente, os países se classificam em

"núcleo orgânico", "semiperiféricos" e "emergentes", não acreditando ser possível, a não ser que excepcionalmente, um país altere a sua posição na classificação proposta. Essa classificação leva em conta o Produto Nacional Bruto (PNB), mantendo o paralelo entre crescimento econômico e desenvolvimento (VEIGA, 2005, p.20-21).

Acredita-se que os países em desenvolvimento se apresentam assim devido à inexistência de uma classe burguesa estabelecida, a qual demonstrou ser responsável pelos avanços técnicos e científicos dos países desenvolvidos, e pela explosão demográfica urbana.

Partindo-se dessa premissa, somente restaria aos países em desenvolvimento a busca pela sobrevivência e não pelo desenvolvimento (VEIGA, 2005).

Celso Furtado (1984) entende o desenvolvimento como um processo de transformação do mundo realizado pelo homem com o intento de atender as suas necessidades. Porém, não se limita a isso, pois para que consigam atender essas necessidades os seres humanos e as sociedades precisariam elevar os seus potenciais de invenção cultural, conseguindo assim as transformações esperadas. E é justamente em razão da evolução desse processo de invenção cultural que ocorre o aprimoramento e exaltação da tecnologia em seu alto poder de difusão.

O mesmo autor assim se posiciona sobre o desenvolvimento:

A visão que tenho do desenvolvimento é a de um processo criativo, de invenção da História pelos homens, em contraste com o quadro mimético e repetitivo de que são prisioneiras as sociedades dependentes. Em nossa civilização, o processo de desenvolvimento se faz com crescente ampliação da base material da cultura e também com enriquecimento do horizonte de expectativas do ser humano. Desenvolver-se é ascender na escala de realização das potencialidades dos homens como indivíduos e como coletividade. (FURTADO, 1984, p. 63)

Na perspectiva do desenvolvimento como um mito, a noção hegemônica do desenvolvimento tem base apenas econômica, limitando a plena concepção da realidade. O excesso de preocupação com o progresso tecnológico deixa à sombra questões sociais, culturais e de impactos do meio físico (ambientais) (FURTADO, 1996, p.9).

Dessa forma, não se têm a possibilidade dos países subdesenvolvidos alcançarem o nível de desenvolvimento econômico dos países desenvolvidos:

[...] se tal acontecesse, a pressão sobre os recursos não renováveis e a poluição do meio ambiente seriam de tal ordem (ou, alternativamente, o custo do controle da poluição seria tão elevado) que o sistema econômico mundial entraria necessariamente em colapso (FURTADO, 1996, p.12)

A terceira corrente aproxima o desenvolvimento à liberdade. O primeiro somente seria conquistado se fossem garantidas a todas as pessoas os seus direitos individuais e, conseqüentemente, sua liberdade. Dessa forma, em nenhum momento a liberdade estará restrita e tampouco será entendida como renda per capita, devendo abranger questões culturais, sociais, entre outras (VEIGA, 2005, p.33-34).

2. AS DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O primeiro grande passo global no âmbito do desenvolvimento sustentável foi a realização da Conferência de Estocolmo em 1972 (UN Conference on the Human Environment), onde se percebeu uma necessidade de reaprender a conviver com o planeta.

Porém, o desenvolvimento sustentável passou a ser a questão principal de política ambiental, somente, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). A Organização das Nações Unidas, através do relatório Nosso Futuro Comum, publicado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1987 definiu desenvolvimento sustentável como sendo aquele que busca as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades. (ONU, 1987)

Desde aquela época esta definição ganhou inúmeras citações na literatura. Porém, mais tarde ela passou a ser interpretada em um sentido excessivamente amplo.

Embora tenha esse momento como marco de sua conceituação, a noção de desenvolvimento sustentável representou uma evolução de conceitos anteriormente elaborados, sendo o inicial, o "ecodesenvolvimento", o qual vinha sendo defendido desde 1972, ano de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, em Estocolmo (SACHS, 2004, p. 36).

Posteriormente o ecodesenvolvimento começou a ser chamado de desenvolvimento sustentável, pois tais vocábulos não significariam sinônimos. Enquanto este prezava pela compatibilidade, defendendo ser possível associar o crescimento econômico com a conservação ambiental, aquele trazia a idéia de incompatibilidade entre o crescimento econômico e a proteção ambiental. (VEIGA, 2005, p.189).

Partindo dessa premissa, Christian Luis da Silva conceitua o desenvolvimento sustentável da seguinte forma:

(...) resultado da interação social em um determinado espaço, com bases culturais "cultivadas" no decorrer do tempo, com finalidades econômicas e obedecendo às instituições reconhecidas naquela sociedade e considerando a manutenção do estoque ambiental existente (2006, p.17).

Tarrega e Perez defendem que

O desenvolvimento sustentável engloba mais que crescimento econômico e proteção ambiental, ele é calcado também na idéia de equidade social e bem-estar, que constitui o seu terceiro pilar. Já foi reconhecido que tanto a pobreza como a riqueza

extremas pressionam o meio ambiente. Portanto, ao se falar em desenvolvimento sustentável, deve-se considerar também o desenvolvimento social, afinal, é plenamente possível que o crescimento econômico coexista com a pobreza disseminada. Ademais, com o desenvolvimento social as pressões sobre o meio ambiente diminuem, na medida em que o uso sustentável dos recursos naturais auxilia a realização da equidade social. (2007, p. 21)

O desenvolvimento sustentável está inserido na Constituição de 1988, mormente no capítulo sobre meio ambiente. Se o texto constitucional for considerado como um todo, o art. 225 deve ser encarado como o principal norteador do meio ambiente, uma vez que apresenta um complexo conjunto de direitos, com a clara obrigação que Estado e a Sociedade têm na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, vez que se trata de um bem de uso comum e que deve ser preservado e mantido para as presentes e futuras gerações.¹

Além da busca pela preservação do meio ambiente, a Constituição Federal definiu as competências de cada ente da federação. Sendo assim, União, Estados, Municípios e Distrito

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Federal passaram a possuir competências específicas para legislar sobre determinados questões ligadas ao desenvolvimento sustentável.²

²

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IV- águas, energia, informática, telecomunicações e radiofusão;

[...]

XII- jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

[...]

XXVI- atividades nucleares de qualquer natureza;

Parágrafo Único: Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas a este artigo.

Caberá à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal agirem em cooperação recíproca administrativa, cuja meta é alcançar os objetivos trazidos pela própria Constituição. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III- proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

[...]

VII- preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais e em seus territórios;

Parágrafo Único: Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

A competência concorrente aparece no art. 24 do texto constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII- proteção ao patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico;

VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

E, por fim, além das competências anteriormente mencionadas, a Constituição estabelece ainda a competência municipal suplementar, pela qual, mediante a estrita observação das legislações federal e estadual, os Municípios também podem estabelecer normas que atendam à situação local ou preencher lacunas deixadas pelas mesmas.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

Diante de todos os artigos acima descritos, deduz-se que o dever de buscar um desenvolvimento sustentável é atinente ao cidadão e a todas as esferas políticas de poder, quais sejam, União, Estado e Municípios e Distrito Federal.

Para Sachs (1993), ao trazer o conceito de sustentabilidade, toma como base seis dimensões partindo da premissa de que o desenvolvimento deve transcender o significado econômico. Posteriormente acrescentou a dimensão política (nacional e internacional) pelo próprio autor Sachs (2002), quais sejam, sustentabilidade ecológica, econômica, social, espacial, cultural, psicológica, política nacional e internacional.

A dimensão ecológica é a mais conhecida e defendida pela maioria dos estudiosos do tema a partir das conferências ambientais da década de 70. É caracterizada pela compreensão e respeito às dinâmicas do meio ambiente. Exige a reflexão de que o ser humano não é dono do meio ambiente. Ao revés, é parte integrante e dependente dele (Rattner, 1999).

A dimensão em comento não é susceptível a dúvidas por se referir ao equilíbrio e à manutenção dos ecossistemas, conservação e manutenção genética, incluindo, também, a manutenção dos recursos abióticos e a integridade climática. Soma-se a isso a concepção de que quanto mais alterações de ordem humana na natureza menor sua sustentabilidade ecológica Foladori (2002).

Rattner (1999), Daly (2004) e Sachs (1993) buscam mecanismos para que a sustentabilidade ecológica seja atingida, intensificando a utilização dos recursos potenciais dos vários ecossistemas, com um mínimo de dano aos sistemas de sustentação da vida; limitando o consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos e produtos facilmente esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes e ambientalmente inofensivos; reduzindo o volume de resíduos e de poluição, por meio da conservação e reciclagem de energia e recursos; limitando o consumo material pelos países ricos e pelas camadas sociais privilegiadas em todo o mundo; intensificando a pesquisa de tecnologias limpas, com eficiente utilização dos recursos para promoção do desenvolvimento urbano, rural e industrial; e definindo regras para proteção ambiental.

A Dimensão Econômica é realizada por meio de alocação e gestão mais efetivas dos recursos e por um fluxo regular do investimento público e privado nos quais a eficiência econômica deve ser avaliada com o objetivo de diminuir a dicotomia entre os critérios microeconômicos e macroeconômicos.

O cerne está em saber usar os recursos do planeta, com a utilização eficiente de recursos naturais inserido num contexto de mercado competitivo, buscando a internacionalização de custos ambientais e/ou reformas fiscais. Assim, a sustentabilidade seria alcançada pela racionalização econômica local, nacional e planetária. Para se implementar a sustentabilidade necessário seria a racionalização econômica local e nacional (RATTNER, 1999).

Em comparação entre a sustentabilidade econômica e a ecológica, aquela se apresenta mais complexa, pois seu conceito se restringe ao crescimento econômico e à eficiência produtiva. Tal concepção não admite crescimento não ilimitado, pois se assim o fosse, destoaria da dimensão ambiental. (FOLADORI, 2002).

Há aqueles que acreditam que o crescimento sustentável é algo impossível afirmando que, para haver sustentabilidade prescinde de uma economia estacionária, preferencialmente com crescimento nulo Daly (2004). Defendendo a ideia de conceber-se uma escala ótima de crescimento, argumentou que a economia pode crescer até o momento em que não mais interfira na renovação dos sistemas naturais, bem como que a exploração dos recursos finitos deveria ser parcimoniosa.

Neste ponto, existe uma a defesa da substituição do uso de recursos não-renováveis pela produção/utilização de recursos renováveis, integrando as dimensões econômica e ecológica (DALY, 2004; RATTNER, 1999; SACHS, 1993).

A Dimensão Social era utilizada para encobrir o interesse sobre a sustentabilidade ecológica no sentido de que a pobreza seria a causadora da agressão à natureza, devido à falta de recursos em adquirir técnicas preservacionistas. Rattner (1999) se contrapõe a este pensamento ao defender que a pobreza e o desemprego não eram as causas, mas sim consequências no que concerne à preservação do meio ambiente.

Neste sentido a dimensão social tem por objetivo precípua a igualdade de condições, de acesso a bens, da boa qualidade dos serviços necessários para uma vida digna. Para que tal fim seja atingido, é necessário o fim da pobreza, da tirania, da carência de oportunidades econômicas e o fim da negligência dos serviços públicos, da intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (SEN, 2000, p.18).

Neste diapasão, a dimensão social deve ser entendida como a busca pela boa sociedade a fim de construir uma civilização do "ser", em que exista maior equidade na

distribuição do "ter" (renda), de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições de amplas massas de população e a reduzir a distância entre os padrões de vida.

Franco (1999) entende que desenvolvimento local integrado e sustentável é a única maneira de extinguir as diferenças sociais a fome, a miséria e a pobreza. Tal combate, frente à complexidade brasileira, só seria possível com o desenvolvimento, que não necessariamente necessita de crescimento econômico, apesar de ser desejável. Para que isso ocorra, há que se considerar a vulnerabilidade e exclusão, heranças históricas de desigualdades sociais e regionais brasileiras e características de concentração de renda, riqueza, conhecimento e poder.

A concepção de que a pobreza é causa e/ou consequência de degradação ambiental perdeu força a partir da segunda metade dos anos 90 do século XX a partir do reconhecimento de outros aspectos que conduzem à degradação que conduzem à degradação, por exemplo, os baixos investimentos governamentais.

O desequilíbrio provocado pela concentração das pessoas nos centros urbanos, está intimamente ligada à dimensão espacial. A formação das megalópoles tem origem nos crescentes índices de urbanização, consequência do êxodo rural ocasionado pela industrialização e pela era da informação. (PESCI, 2003)

A sustentabilidade urbana leva em conta a descentralização, procurando evitar o inchaço das grandes cidades e suas periferias insustentáveis para recuperar a escala humana em seus bairros e núcleos urbanos.

A sustentabilidade espacial abrange a organização do espaço e obedece a critérios superpostos de ocupação territorial e entrelaçados em uma rede natural duradoura para tentar recuperar, com esta complexa e diversificada trama, a qualidade de vida, a biodiversidade e a escala humana em cada fragmento, em cada bairro do sistema (SACHS, 1993).

A dimensão cultural, por sua vez, é a promoção, preservação e divulgação da história, das tradições e dos valores regionais, bem como acompanhamento de suas transformações. Para que essa dimensão seja atingida, mister valorizar culturas tradicionais, divulgar a história da cidade, garantir oportunidades de acesso a informação e ao conhecimento a todos e investir na construção, reforma ou restauração de equipamentos culturais.

Demais disso, esta dimensão da sustentabilidade direciona-se às raízes dos modelos de modernização e dos sistemas rurais integrados de produção, privilegiando processos de

mudança no seio da continuidade cultural e traduzindo o conceito normativo de ecodesenvolvimento em uma pluralidade de soluções particulares, que respeitem as especificidades de cada ecossistema, cultura e local (SACHS, 1993).

A solução para a conquista da dimensão cultural está inserida em novos projetos civilizatórios, como as sociedades sustentáveis e o ecossocialismo (MARRUL FILHO, 2000). A medida do ecossocialismo afere-se pela maneira como as necessidades humanas fundamentais são satisfeitas e pela concepção de que as três formas principais de propriedade - individual, comunitária e estatal - se inter-relacionam com equilíbrio e com o mínimo de interferência (MARRUL FILHO, 2000; RATTNER, 1999).

Nesta visão, o desenvolvimento sustentável busca um novo projeto civilizatório, com mecanismos adequados de educação, por meio da cooperação e parceria na busca do desenvolvimento individual, tendo como fundamento o ambiente, o interesse social, o respeito à cultura de cada povo, à política e à democracia. Para que este novo projeto de sustentabilidade se desenvolva, defende-se o entendimento sobre diversos condicionantes complexos tais como: sustentabilidade institucional; capacidade de investimento público; bem-estar social/desenvolvimento humano; afirmação da identidade cultural; sustentabilidade econômica; integração regional, nacional e internacional; sustentabilidade espacial; meios materiais de governabilidade e segurança.

A dimensão psicológica engloba a sensação de felicidade que transcende o aspecto social, pois a emoção é um atributo que faz parte do inconsciente de cada pessoa. A sensação é intrínseca a cada indivíduo e inerente a ele permitindo a cada um tomar conhecimento da realidade que o cerca, por meio das diferentes experiências, expectativas, motivações e emoções individuais (SILLAMY, 1998).

Embora ocorram dentro do indivíduo, essas sensibilidades diferentes que permitem partilhar o mesmo meio ambiente de forma pacífica com outras pessoas e com as outras dimensões da sustentabilidade (JACOBI, 2003).

A dimensão política é dividida em nacional e internacional. A primeira está inserida na participação democrática das tomadas de decisões.

Sensibilizar, motivar e mobilizar a participação ativa das pessoas, favorecer o acesso às informações permitindo maior compreensão dos problemas e oportunidades, superar as práticas e políticas de exclusão e buscar o consenso nas decisões coletivas são elementos que compõem esta dimensão (JACOBI, 2003).

Esta manifestação de democratização na tomada de decisões mostra a luta dos cidadãos contra algumas práticas insustentáveis. Todavia, democratizar não deve ser apenas um discurso utilizado nas demandas eleitorais.

Cumprе salientar que a sustentabilidade política deve ter contribuição não só da comunidade local, mas é preciso mobilizar a sociedade como um todo englobando o papel do governo das instituições e do empresariado e abrangendo o que muitos autores chamam de sustentabilidade institucional nesta dimensão (SACHS, 1993).

É premente a necessidade de democracia e sustentabilidade nas estratégias políticas e administrativas que devem adequar-se para superar os entraves relacionados ao controle pelo cidadão e a participação ativa do mesmo na gestão pública (FREY, 2002).

O modelo de desenvolvimento sustentável baseia-se na concepção da parceria e da colaboração efetiva entre os setores público, privado, voluntário e comunitário. Neste contexto, exige-se um mínimo de consenso e de solidariedade entre os membros da sociedade que transcendem aos interesses particulares e que só podem ser produzidos em um processo dialógico e interativo de troca de argumentos e posições. Torna-se, portanto, imprescindível que os governos adequem atitudes e estratégias em prol do bem comum.

Esta perseguição do desenvolvimento sustentável dentro de uma perspectiva democrática exige um Estado ativo e facilitador. Cabe em particular aos municípios estimular a participação e o engajamento cívico, sendo este imprescindível para avançar no fortalecimento da consciência ecológica, e promover a implementação de um outro modelo de desenvolvimento consentâneo com as necessidades de uma sociedade sustentável (FREY, 2002).

Por derradeiro, a Dimensão Política Internacional tem estreita relação com o trabalho incessante da Organização das Nações Unidas – ONU objetivando o defesa e a prevenção de guerras, em busca da paz e na promoção da cooperação científica e tecnológica entre os países, assim como a manutenção do sistema internacional financeiro e de negócios.

CONCLUSÃO

Conciliar o progresso à sustentabilidade é claramente uma escolha da sociedade, das organizações, das comunidades e dos indivíduos. Como envolve diversas escolhas, a mudança apenas é possível se existir grande envolvimento da sociedade. Em resumo, o desenvolvimento sustentável força a sociedade a pensar em termos de longo prazo e a reconhecer o seu lugar dentro da biosfera. O conceito fornece uma nova perspectiva de observar o mundo e essa nova maneira tem mostrado que o estado atual da atividade humana é inadequado para preencher as necessidades vigentes. Além disso, está ameaçando seriamente a perspectiva de vida das futuras gerações.

Os objetivos do desenvolvimento sustentável desafiam as instituições contemporâneas que têm reagido às mudanças globais, relutando em reconhecer que esse processo esteja realmente ocorrendo.

Ficou indubitável que o desenvolvimento sustentável transcende o mero desenvolvimento econômico. Para que seja efetivado, necessária a conversação entre as dimensões que o compõe. Individualmente, possuem peso próprio. Em conjunto, formam o conceito. Conceito este que deve sair da teoria e ser incorporado à prática na medida em que o meio ambiente contém recursos finitos que devem ser preservados não somente para a atual geração, mas também para as próximas.

Diante disso, o presente estudo não deve servir como obstáculo mas sim como desafio na procura de novas visões acerca de ferramentas que procurem descrever a sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ARRIGHI, G. **A ilusão do desenvolvimento**. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1997. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991

BOISIER, Sérgio. Desarrollo (Local): De que estamos hablando? In: **Transformaciones globales, instituciones y políticas de desarrollo local**. Rosário: Editoria Homo Sapiens, 2001.

CORSI, F.L. **Notas sobre desenvolvimento e ecologia**, 2007. (Texto não publicado).

DALY, Herman E. **Crescimento sustentável?** Não, obrigado. In: Ambiente & sociedade, jul-dez; ano/vol. 7, n. 002. Campinas: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em ambiente e sociedade – ANPPAS, 2004. p. 197-201.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso.** São Paulo: Novos Estudos Cebrap 77, 2007.

FERNANDES, Marcionila. Desenvolvimento Sustentável: antinomias de um conceito. In: FERNANDES, Marcionila e GUERRA, Lemuel (Org.). **Contra-Discurso do Desenvolvimento Sustentável.** Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2003. p.131-169.

FOLADORI, Guillermo. **Avances y límites de la sustentabilidad social.** In: Economía, Sociedad y Territorio. vol. III, num. 12, 2002, p. 621-637.

FRANCO, Augusto de. **Somente o desenvolvimento sustentável pode superar a pobreza no Brasil.** In: Revista da Promoção da Saúde. Brasília, ano 1, n. 2, nov/dez, 1999. p 15-18.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar.** São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em Épocas de Crise.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FREY, Klaus. **Democracia e sustentabilidade das cidades na era digital.** In: Encontro da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 2002, Indaiatuba-SP. www.anppas.org.br, 2002.

GUIVANT, Julia. S. **Sustentabilidade e métodos participativos: os riscos dos pressupostos realistas.** Austrália: Congresso Mundial da International Sociological Association, Brisbane, 8-13 de julho de 2002.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade.** Cadernos de Pesquisa, n. 118, mar. 2003. p. 189-205.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Educação e sustentabilidade: Possibilidades e Falácias de um Discurso.** In: Encontro da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 2002, Indaiatuba-SP. Disponível em: <www.anppas.org.br>. Acesso em: 15 janeiro 2014.

MARRUL FILHO, Simão. Do desenvolvimento para além do desenvolvimento. In: QUINTAS, J. S. (org.). **Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio ambiente**. Brasília: IBAMA, 2000.

PESCI, Rubén. **Sustentabilidad y levedad**. Revista Ambiente, 2003. Disponível em: <<http://www.revista-ambiente.com.ar/imagenes/92/sustentabilidad%20y%20levedad%201.pdf>> Acesso em: 02 março. 2014.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (d). **O que é Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=597>>. Acesso em: 15 dez 2014.

RATTNER, Henrique. **Sustentabilidade**: uma visão humanista. In: Ambiente e Sociedade, jul/dec. 1999, n. 5, p. 233-240.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Nobel, 1993.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SEN, Amartia. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILLAMY, N. **Dicionário de psicologia**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SCOTTO, Gabriela, CARVALHO, Isabel C. de Moura, GUIMARÃES, Leandro B. **Desenvolvimento sustentável**. Petrópolis: Vozes, 2007.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco(org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: RCS Editora, 2007.

Paulo Fernando Piza. **Governo, governança e (des)envolvimento**. ABDL, 2003. Disponível em: <<http://www.abdl.org.br/filemanager/list/27/>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.